



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Execução de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não-recicláveis, das mais diversas origens produzidos no Município de Sertão/RS, devendo ser realizada para coleta de resíduos sólidos não-recicláveis com caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento "lift", com capacidade de no mínimo 15m³ e para coleta de resíduos recicláveis com caminhão baú, boiadeiro ou gaiola (caçamba) com capacidade mínima para 20m³, cujo ano/modelo, não poderá ter idade superior à 10 anos (a partir do ano atual - ano de fabricação = 2008);

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE:

2.1. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato;

2.2. A coleta de resíduos sólidos não-recicláveis deverá ocorrer a razão de 03 (três) vezes por semana, sendo nas: Terças-feiras, Quintas-feiras e Sábados.

2.3. A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ocorrer a razão de 01 (uma) vez por semana, nas Sextas-feiras.

Obs: Encontra-se no cronograma de coleta e mapa/croqui do roteiro a ser realizado informações complementares acerca da periodicidade dos serviços.

2.3.1. O Município em razão de estar implementando a realização da coleta seletiva reserva-se o direito de alterar unilateralmente os dias de coleta com vistas ao interesse público de encontrar o melhor sistema/periodicidade de coleta.

2.4. Os resíduos domésticos recicláveis gerados no interior do município estarão disponíveis no pátio da Secretaria de Obras, localizada na Rua Jorge Alfredo Streit, 441, aguardando a retirada pela empresa contratada na primeira semana de cada mês.

2.5. DEVERÃO SER COLETADOS:

a) resíduos caracterizados acima, em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;

b) resíduos domiciliares que estejam condicionados dentro de lixeiras e contêiner;

c) resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;

d) resíduos de feiras livres e eventos, desde que atenda os volumes máximos especificados acima;

e) resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual;

2.6. NÃO DEVERÃO SER COLETADOS:

a) resíduos industriais não classificados como resíduos domésticos;

b) resíduos de serviço de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares;

c) resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 (cem) litros ou capacidade de peso maior do que 50 (cinquenta) quilos;

d) resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

2.7. A Empresa, após coleta dos resíduos, deverá deslocar-se direto ao aterro sanitário e a central de triagem apresentada, sendo permitido efetuar transbordo, caso a empresa possua licença para realização do mesmo, qual, deverá ser apresentada por conta da participação no presente certame.

2.8. A Empresa vencedora deverá realizar a quantificação mensal dos resíduos coletados, quais deverão ser pesados em balança rodoviária e enviando ao Município no final de cada mês juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, separados por tipologia, não-reciclável e reciclável;

2.9. Os serviços de recolhimento deverão atender ainda, demais obrigações contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/10, não expressas no presente Termo de Referência.

3. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A Empresa Contratada deverá fornecer aos seus operários (garis), no mínimo, os seguintes uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):

a) Camisetas em malha de algodão;

b) Jaquetas com reflexivo;

c) Calças;

d) Calçados, segundo as normas de segurança e EPIs;

e) Capa de chuva amarela com reflexivo;

f) Luvas de proteção;

g) Colete refletivo;

h) Boné;

i) Protetor solar FPS 30;

j) Meia de algodão com cano alto;

* Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados.

4. DO PESSOAL:

4.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, incluindo insalubridade e periculosidade, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.2. Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

4.3. A contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como os veículos devidamente identificados.

4.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.5. Durante a fiscalização dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não seja estas especificações.

4.6. Será terminantemente proibido aos empregados da proponente ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.7. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros.

4.8. A proponente, sem seu dimensionamento de mão de obra, deverá considerar acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.

5. FISCALIZAÇÃO:

5.1. Caberá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, através de servidor a ser designado, o acompanhamento dos trabalhos, verificando o atendimento total às ordens emitidas, quanto ao número de operários, a quantidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs pelos operários e todas as obrigações citadas no contrato.

5.1.1. Os técnicos de fiscalização, devidamente identificados, terão plenos poderes para, nos locais de trabalho proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços.

5.1.2. O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável.

5.1.3. A Contratada deverá indicar seu representante para tratar dos assuntos inerentes aos serviços junto ao Município, com poder de decisão a respeito.

6. DA APÓLICE DE SEGURO:

6.1. No ato da assinatura do contrato, a Empresa vencedora do processo de licitação deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos a serem usados no recolhimento dos resíduos (contra terceiros).

7. APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução do contrato;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplindo do contrato.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato a ser firmado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da contratada, se a Contratante:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas em contrato;

II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros;

III - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - Executar os serviços com imperícia técnica;

V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, idoneidade técnica ou má-fé;

VII - Atrasar injustificadamente o início dos serviços;

9. QUANTIDADE MÉDIA DE LIXO A SER COLETADO:

9.1. Segundo cálculo realizado, levando-se em consideração orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o volume médio mensal será de 52,87 toneladas/mês. No entanto, embora o município não possua dados precisos, acredita-se que o volume poderá aproximar-se à 70 (setenta) toneladas/mês.

Jonatan Daniel Haack

Sec. Planejamento, Projetos e Gestão

Gabriel Rodighero

Chefe do Setor de Engenharia Civil